



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 171/2021

Tamarana, 14 de julho de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de V. Exa. e dignos Pares submeter, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Assistência Social, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

A devida justificativa, segue anexa ao Projeto de Lei.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, **solicito URGÊNCIA para apreciação do mencionado Projeto de Lei**, conforme dispõe o art. 37 da Lei Orgânica do Município, e coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

No mais, colocamo-nos sempre à disposição e manifestamos as nossas expressões de cordialidade.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

RECEBIDO

Exmo. Senhor
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

EM: 22/07/2021

Luzia Harue Suzukawa
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

034/2021

PROJETO DE LEI N° XXXXX DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) profissionais Assistente Social e (01) um profissional Psicólogo para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a necessidade temporária decorrente do imprevisível afastamento de servidores, bem como do excepcional interesse público, decorrente especialmente em virtude do COVID19.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná, e conforme Edital específico para este fim.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior será realizada pelo prazo de 6 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação do contrato por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar 173/2020.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. A carga horária, a remuneração e a atribuição do contratado serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

Art. 4º. A contratação supramencionada será regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 14 de julho de 2021.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita do Município

RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Considerando a classificação de Pandemia do Novo Coronavírus (COVID19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal 10.282 de 20/03/2020 que regulamentou a lei Federal 13979 de 06/02/2020, definindo entre os serviços públicos e as atividades essenciais, *“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;” (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm)

Considerando, a Portaria 54 do Ministério da Cidadania de 01/04/2020, que aprovou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); (disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>)

Considerando, que o cenário reflexo da atual pandemia do novo Coronavírus é mundial e extrapola a questão de saúde pública, ficando evidente que as famílias em situação de vulnerabilidade social são as que mais estão sendo afetadas. Conseqüentemente, a demanda de atendimentos pela política de assistência social aumentou consideravelmente, na proteção básica (pelo CRAS) e na proteção social especial (pelo CREAS), tanto para famílias atendidas e



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita**

referenciadas anteriormente bem como para famílias que não eram público da política de assistência social; e que ainda o agravamento da Pandemia do COVID19 em meados de março de 2021;

Considerando por fim, a necessidade de adequar minimamente à equipe técnica de trabalho do CRAS que já vinha defasada, e atualmente com psicólogo em teletrabalho por estar gestante (em conformidade com a Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno nº 20/2021 de 22/03/2023), e prevendo sua licença maternidade,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do excepcional interesse público, decorrente especialmente em virtude do COVID19 e dá outras providências."*

Deste modo, em se falando em contrato por prazo determinado para atendimento de interesse público, encontra-se o Projeto em tela respaldado, conforme já mencionado, na Constituição Federal, além de estar em consonância com a Lei Municipal nº 31/97.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 14 de julho de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita